



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Edital de Citação/Intimação nº 36/2025**

**Sessão do dia 9 de setembro de 2025 às 18:30 horas.**

**Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**1 Autos nº 257/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES**

**Jogo: MENINAS DE JARAGUA x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025 Data: Horário  
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): DENISE DE CAMARGO ( COMISSAO TECNICA - 2808 )

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD

**Denúncia:**

DENISE DE CAMARGO, supervisora da equipe do MARCÍLIO DIAS pois constam, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações:

"(...)Informo também que a supervisora da equipe visitante Marcílio Dias, Sra Denise de Camargo, manifestou-se de forma grosseira e desrespeitosa durante a partida com relação a equipe de arbitragem; especificamente aos 17min do primeiro tempo proferiu as seguintes palavras: "tu é loca, nunca é pra nós, tu é muito ruim, vai tomar no teu cu"; e aos 4min do segundo tempo proferiu as seguintes palavras: "tu é uma cega mesmo, não vê nada, vai tomar no cu."

"(...)Informo também que a supervisora da equipe visitante Marcílio Dias, Sra. Denise de Camargo, manifestou-se de forma grosseira e desrespeitosa durante a partida com relação a equipe de arbitragem."

Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

**2 Autos nº 258/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL**

**Jogo: BARRA x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): EDUARDO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA ( COMISSAO TECNICA - 3550 )

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

EDUARDO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA (REG.: 3550), TÉCNICO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da

partida: "TECNICO: INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, EXPULSEI DIRETO O SR. EDUARDO HENRIQUE BERNARDO DE OLIVEIRA, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA O ÁRBITRO DA PARTIDA: "TU É MUITO FRACO, SEU HORRÍVEL" "VOCÊ É MUITO FRACO, NEM DEVERIA ESTAR AQUI" REPETINDO EXCESSIVAMENTE AS FRASES ATÉ A SUA SAÍDA DE CAMPO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): JULIANO DE PINHO ( COMISSAO TECNICA - 3140 )

Fundamento Legal: 258 B, § 2º, 243 F, §§ 1º e 2º CONCURSO MATERIAL

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

JULIANO DE PINHO (REG.: 3140), SUPERVISOR da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DE JOGO, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM AINDA ESTAVA EM CAMPO, FOI IDENTIFICADO O SR. JULIANO DE PINHO (REGISTRO 3140), SUPERVISOR DA EQUIPE DO BARRA FC, QUE INVADIU O CAMPO DE JOGO, E VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, E PROFERIU DIRETAMENTE AO ÁRBITRO DA

PARTIDA EM VOZ ALTA AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ É UM BANANÃO, E ESSA FEDERAÇÃO CATARINENSE SAFADA, JÁ VIESSE PREPARADO COM O RESULTADO DO JOGO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO. CABE INFORMAR QUE O MESMO OFERECEU RESISTÊNCIA, E PRECISOU SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º e 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

#### **3 Autos nº 260/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO**

**Jogo: MARCÍLIO DIAS x MENINAS DE JARAGUA - CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): NATALIA NUNES DA SILVA ( ATLETA - 357493 )

Data de Nascimento: 22/10/1994 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

NATALIA NUNES DA SILVA (357.493), atleta nº 14 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 23 MIN. DO SEGUNDO TEMPO, A ATLETA DE Nº 14 (KAROLINY DE PAULA QUEIROZ) DA EQUIPE MARCÍLIO DIAS, POR, APÓS RECEBER UMA FALTA, A ATLETA AINDA NO CHÃO, CHUTA SUA ADVERSÁRIA ACERTANDO SUAS CANELAS POR CONDUTA VIOLENTE DE Nº 19 (CAMILLY EDUARDA KRASSOTA) DA EQUIPE MENINAS DE JARAGUÁ SEM PRECISAR DE ATENDIMENTO MÉDICO. INFORMO QUE A ATLETA EXPULSA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II do CBJD.

#### **4 Autos nº 261/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU**

**Jogo: x - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS ( CLUBE - 70 )

Fundamento Legal: 204 do CBJD c/c arts. 86, § 5º e 131, § 8º do RGC

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Diretor de Competições da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação:

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, ofício do GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, organização esportiva de prática de futebol, devidamente filiada à Federação Catarinense de Futebol (FCF), onde informa a sua desistência em participar da COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-20 DE 2025, após a ter confirmado sua participação na reunião do Conselho Técnico da referida competição, bem como após o Regulamento Específico do citado campeonato ter sido devidamente publicado por esta entidade em seu sítio eletrônico na internet ([www.fcf.com.br](http://www.fcf.com.br)).

Desta forma, deverá a agremiação acima citada ser devidamente denunciada no art. 204, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), tendo em vista que, para todos os efeitos legais, considera-se início da competição a data em que for publicado o regulamento definitivo da competição no sítio eletrônico da FCF, conforme prevê o disposto no § 5º, do art. 86, do Regulamento Geral das Competições da FCF, onde deverão ser aplicadas as penas previstas no § 8º, do art. 131, do referido Regulamento (RGC/FCF), que prevê a proibição do clube infrator em participar das competições de base não obrigatórias nos dois anos seguintes, bem como uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ressalta-se que o Regulamento Específico da competição acima citada foi devidamente publicado do sítio eletrônico da FCF na internet no dia 07/08/2025, através da Resolução de Diretoria nº 30, de 05/08/2025, conforme consta no ícone "Jurídico", bem como no ícone "Competições" do referido "site", tendo o ofício de desistência sido enviado a esta Federação no dia 29/08/2025 (doc. anexo).

Portanto, o Grêmio Esportivo Juventus deverá ser denunciado pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, que funciona junto a esse Egrégio Tribunal, no art. 204, do CBJD, combinado com o disposto no § 8º, do art. 131, do Regulamento Geral das Competições FCF.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 204 do CBJD c/c arts. 86, § 5º e 131, § 8º do Regulamento Geral das Competições da FCF:

### **5 Autos nº 262/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM**

**Jogo: x - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CAMBORIU SAF ( CLUBE - 37936 )

Fundamento Legal: 191, II e III do CBJD, 15, §§ 1º, 3º e 6º REC/2025

**Denúncia:**

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a supracitada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, descumpriu o teor do REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB 16 DE 2025, especialmente no que se refere a prazos para efetivar registro de atletas na competição;

Indicou junto a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO documentos probatórios (Resoluções e Regulamentos), objetivando demonstrar a ocorrência de prática infracional da supracitada ENTIDADE DESPORTIVA, no sentido de a P.J.D. dar ao feito, via oferecimento de denúncia;

É o necessário relatório.

Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão da infração praticada (NÃO REGISTRAR ATLETAS NO PRAZO PREVISTO NO REGULAMENTO ESPECÍFICO), contudo, é necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso;

Nota-se que o fato trazido pelo NOTICIANTE demonstra de maneira clara o descumprimento do prazo limite que tive a DENUNCIADA, conforme REGULAMENTO ESPECÍFICO, para o devido, regular e necessário registro de seus atletas na competição;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 191, inciso II e III do CBJD/2009 cc o Artigo 15, §§ 1º, 3º e 6º, do REC/2025.

### **6 Autos nº 263/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 2º COMISSÃO DISCIPLINAR

**Jogo:** x - COPA SC SUB-20 2025 **Data:** Horário:

**Procurador(a):** FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 54435 )

Fundamento Legal: 191 do CBJD c/c art. 15, §§ 1º e 3º do REC.

**Denúncia:**

VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Imbitubense de Futebol e, de forma indireta, à Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Diretor de Competições da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há a seguinte informação: Cumprimentando-o cordialmente, informo Vossa Excelência, que o VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE, organização esportiva de prática de futebol não profissional, devidamente filiada à Liga Imbitubense de Futebol e indiretamente vinculada à Federação Catarinense de Futebol (FCF), infringiu o disposto no art. 15, §§ 1º e 3º, do Regulamento Específico da COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-20 DE 2025, tendo em vista que o mencionado clube não registrou nenhum atleta no prazo previsto pelo Regulamento da referida competição.

Desta forma, deverá o clube acima citado ser devidamente denunciado no art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), combinado com o disposto no art. 15, §§ 1º e 3º, do Regulamento Específico da competição acima citada.

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 15, §§ 1º e 3º do Regulamento Específico da Competição:

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 4 de setembro de 2025.

Mario Cesar Bertoncini  
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos  
Secretaria do TJD/FUT/SC